PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 03 15 OAB

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4749 *,DE* 21 *DE* Novembro *DE 2018.*

Ementa: Dispõe sobre a campanha municipal de prevenção, orientação e combate à osteoporose, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos desta lei, a promover a Campanha Municipal de Prevenção, Orientação e Combate à Osteoporose.

Art. 2º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate à Osteoporose, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial e Nacional da luta contra a Osteoporose.

Parágrafo Único – O Dia Municipal de diagnóstico e prevenção das Osteoporose será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 3º - O programa de prevenção, orientação e combate da Osteoporose tem por objetivos:

I – Desenvolver ações voltadas à prevenção, o diagnóstico e o acompanhamento de paciente vítimas de osteoporose;

II – Ampliar o acesso aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento e sua oferta;

III – Organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações de saúde voltadas à prevenção e tratamento de osteoporose;

IV – Implantação, através dos órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores da moléstia, visando a:

Ver. Gilson de Assis Lopes.

a) Obtenção de elementos informadores sobre a população atingida pela moléstia;
b) Detecção do índice de incidência da moléstia no Município;
c) Contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da prese lei, o Município poderá:

I – Promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham promover atendimentos, exames, orientações para prevenção dos casos de Osteoporose, assim promovendo a defesa dos direitos humanos e realizar uma campanha de combate a prevenção com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e exames para prevenção;

II – Desenvolver atividades específicas junto a Rede Municipal de Saúde;

III- Realizar exames gratuitos nos postos de saúde e hospitais do Município;

IV – Efetuar campanhas publicitárias institucionais juntos aos meios de comunicação com o fim de divulgar o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate à Osteoporose e suas atividades;

V – Efetuar junto às comunidades, através dos postos de saúde dos bairros, palestras de orientação e prevenção a Osteoporose;

VI – Realizar convocação à população de idosos para fazerem o exame preventivo nos postos e hospitais capacitados pelo Município;

VII – Fornecer remédios para a prevenção e combate à doença;

VIII – Realizar ações capazes de detectar precocemente a Osteoporose;

Art. 5º - Fica o Município autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de cartilhas, materiais e equipamentos voltados a informar e esclarecer à população sobre a Osteoporose.

Parágrafo único – As cartilhas serão distribuídas gratuitamente a população, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

05

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento da campanha que menciona esta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado baixar as normas regulamentares ao presente Projeto de Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 ***DE*** Novembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.191
28/11/18